



# CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000022AC20005400279D02241E0145DE

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Inclui o §7º ao art. 51 da Lei 3008/86, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 7º ao art. 51 da Lei 3008/86 de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Pelotas, com a seguinte redação:

*Art. 51. O funcionário gozará obrigatoriamente, 30 (trinta) dias, consecutivos de férias por ano, concedidos de acordo com a escala organizada pela chefia imediata, atendida sempre que possível, a conveniência do funcionário.*

...

**§7º - É facultado o gozo de férias em dois períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.**

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 13 de março de 2018.



LUIZ HENRIQUE CORDEIRO VIANA



Daniel Trzeciak

## JUSTIFICATIVA

A legislação, ora em vigência, estabelece que as férias dos servidores municipais devem ser gozadas em uma única parcela de 30 dias. O presente projeto propõe a faculdade do parcelamento dos dias de férias em no máximo dois períodos, com qualquer combinação de dias, desde que a parcela mínima não seja inferior a 10 dias.

Este projeto de flexibilização, que visa ofertar mais uma opção para a organização da administração, atende ao interesse dos servidores municipais e está alinhada a práticas administrativas atuais, já adotadas pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela União, permitindo uma melhor gestão dos dias de férias, tanto pelo município como pelo servidor e não onera o erário municipal.

Ademais, esta inclusão visa o melhor funcionamento de Secretarias do Executivo Municipal, tendo em vista que além do fracionamento vir em benefício do servidor público, facilita a organização das escalas de ausência por motivo de férias.

Sendo esta, nobres vereadores, a justificativa referente ao Projeto, ora encaminhado para apreciação, aguardamos breve tramitação legislativa e o imprescindível apoio a essa matéria.